

Contrato



Entre:

O Município de Lajes das Flores, pessoa coletiva n.º 512 0748 36, com sede na Avenida do Emigrante, n.º4, 9960 431 Lajes das Flores, aqui representado pelo Dr.º Luís Carlos Martins Maciel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, habilitado para o efeito pelo estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, como Senhorio;

e

Anatolie Leonti, casado, nascido em oito de novembro de mil novecentos e setenta e dois, natural de Moldávia e residente na freguesia da Fazenda e concelho de Lajes das Flores, contribuinte fiscal n.º 238 831 187, portador do Cartão de Cidadão n.º 31198615, válido até vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte, como segundo Arrendatário;

É celebrado o presente contrato de arrendamento para fins não habitacionais do Bar/Restaurante “O Trancador”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

O 1.º outorgante é o dono e legítimo possuidor de um edifício para atividades de cafetaria, bar, restauração e similares, dotado de esplanadas, sala, bar e instalações sanitárias, denominado Bar/Restaurante “O Trancador”, sito na freguesia e concelho de Lajes Flores.

CLÁUSULA 2ª

De acordo com a deliberação tomada pela referida Câmara Municipal das Lajes das Flores, em sua reunião ordinária de 22 de setembro de 2016, dá de arrendamento mediante retribuição, o prédio identificado na cláusula anterior, destinando-se o arrendamento a atividade económica exclusiva do 2º Outorgante a instalar, não lhe podendo ser por este destinado outro fim.

CLÁUSULA 3ª

O presente contrato vigorará por um período de cinco (5) anos, contado a partir da data de assinatura deste contrato, salvo denúncia das partes com a antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 4ª

- 1 – A renda devida pelo arrendatário, 2º Outorgante é de € 805.99 (oitocentos e cinco euros e noventa e nove centavos).
- 2 – O pagamento da renda será efetuado mensalmente, até ao dia 8 de cada mês na Tesouraria da Câmara Municipal, sita na Avenida do Emigrante nº 4.

CLÁUSULA 5ª

São deveres do 2º Outorgante, como arrendatário do Bar/Restaurante “O Trancador”:

- 1 – Disponibilizar serviço de refeições.
- 2 – Manter o estabelecimento aberto toda a semana, salvaguardando-se a possibilidade de um dia de descanso semanal desde que não coincida com o fim de semana
- 3 – Preservar a qualidade do serviço, a qual será aferida pela inexistência ou existência de um reduzido número de reclamações de clientes, posteriormente validadas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 6ª

São ainda deveres do 2º Outorgante, sem prejuízo de outros que resultem da Lei:

- 1 – Fornecer ao 1º Outorgante, a todo o tempo, quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e/ ou atualização do respectivo processo.
- 2 – Promover a instalação e a ligação dos contadores de água e de energia elétrica, cujas despesas, bem como dos respectivos consumos, são da sua conta.
- 3 – Promover a aquisição e instalação dos equipamentos necessários à atividade a instalar, cujas despesas de aquisição e ou manutenção serão da conta do arrendatário.
- 4 – Pagar a renda, no quantitativo e no prazo devidos.
- 5 – Conservar, no estado em que atualmente se encontram, a instalação elétrica bem como todas as canalizações de água e de esgotos, pagando á sua conta todas as reparações que se tornam necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevidas das mesmas.
- 6 – Facultar, a representante do 1º Outorgante o acesso ao imóvel arrendado para exame do mesmo.

CLÁUSULA 7ª

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no pagamento da renda por período superior a 30 dias úteis.

CLÁUSULA 8ª

No termo do arrendamento, o 2º Outorgante restituirá o prédio limpo, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações, acessórios e

dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes ao seu uso normal.

CLÁUSULA 9ª

Ao que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 1022º e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 10ª

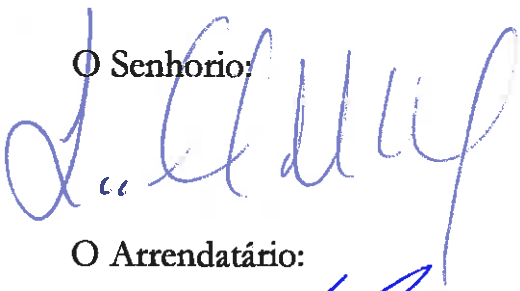
O 2º Outorgante declara aceitar o presente contrato de arrendamento nas condições nele estatuídas, bem como, na lei, obrigando-se a cumpri-lo pontual e integralmente.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Este contrato encontra-se isento do pagamento do imposto de selo respectivo, de acordo com o disposto nos termos do n.º 1, do art. 6º do Código do Imposto de Selo.

Lajes das Flores, 08 de novembro de 2016

O Senhorio:



O Arrendatário:

